

LEI MUNICIPAL Nº 1.645, DE 16 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR
CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL
PÚBLICO (SALA DE AULA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar contrato de autorização de uso de natureza precária e onerosa de uma sala de aula junto à imóvel de propriedade municipal, denominado de Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus, à empresa FABIO ROBERTO AIRES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°29.198.648.0001/04.

§1º - Pelo uso do bem público (sala de aula), a empresa autorizada pagará ao Município o valor mensal de 4 (quatro) URM (Unidade de Referência Municipal), atualizado anualmente.

Art. 2º - O bem público (sala de aula) descrito no artigo primeiro desta Lei deverá ser utilizado pela empresa autorizada única e exclusivamente, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos e programas ofertados à distância, em parceria com a UNOPAR (Universidade Norte do Paraná).



§1º - A autorização, objeto da presente Lei se dará mediante contrato, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado se cumpridas todas as condições previstas e enquanto perdurar o interesse público.

§2º - A presente autorização, dada a sua natureza precária, poderá a qualquer tempo, ser modificada, revogada ou rescindida unilateralmente pela Administração Municipal.

§3º - A revogação ou rescisão, não gerará nenhuma indenização ou ônus ao Município, bastando a mera comunicação à empresa autorizada a qual deverá devolver de forma imediata o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, sem prejuízo de efetuar o pagamento dos valores devidos e eventuais perdas e danos.

§4º - A empresa autorizada, é exclusivamente responsável pelas atividades a serem desenvolvidas junto ao bem público em questão, isentando o Município de qualquer questionamento ou encargos com terceiros.

§5º - Presente o interesse público, fica autorizada a dispensa da realização de licitação, nos termos do Art. 118 c/c §1º do Art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A autorização, objeto desta Lei, enquanto vigente, assegura a empresa autorizada o uso especial e individual do bem público (sala de aula), exclusivamente conforme fixado pela Administração, não podendo a utilização interferir nas atividades da Escola Menino Deus.

Parágrafo único – A empresa autorizada, deverá comunicar previamente a Administração Municipal ou a Direção da Escola Menino Deus, do dia e horário que irá utilizar a sala de aula, a qual será disponibilizada conforme a conveniência da Direção Escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br Campos Borges/RS, 16 de março de 2020

Everaldo da Silva Moraes

Prefeito de Campos Borges

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal da Adm.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

